



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

MANIFESTAÇÃO

Autos nº 0017871-74.2021.8.13.0000

Vistos *etc.*

Trata-se de comunicação enviada por *Elaine Martins de Sousa Alves*, do Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa/MG, informando que, nos termos do artigo 175, XXII, do Provimento nº 93/2020, foi lavrado substabelecimento da procuração lavrada no Consulado Geral do Brasil em Vancouver, no Canadá (Livro nº 27, folha nº 243, termo nº 4887).

É o relatório do essencial.

A procuração lavrada em Repartição Consular Brasileira é o mandato pelo qual o outorgado recebe do outorgante poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses no território brasileiro.

[\[Decreto nº 8.742/2016\]](#)

Art. 1º São consideradas válidas as cópias dos atos notariais e de registro civil escriturados nos livros do serviço consular brasileiro, quando a elas estiver aposta a etiqueta ou a folha de segurança da repartição consular emitente, que leva o nome e a assinatura da autoridade consular brasileira responsável.

§ 1º As assinaturas originais das autoridades consulares brasileiras têm validade em todo o território nacional, ficando dispensada sua legalização.

§ 2º São considerados autoridades consulares brasileiras os servidores do Serviço Exterior Brasileiro no exercício dos seguintes cargos:

I - Cônsul-Geral;

II - Cônsul-Geral Adjunto;

III - Cônsul;

IV - Cônsul-Adjunto;

V - Vice-Cônsul; e

VI - Encarregados de Negócios, Encarregados dos Arquivos das Embaixadas, Encarregados de Consulados-Gerais, Encarregados de Vice-Consulados, Chefes de Setor Consular das Embaixadas, Terceiros, Segundos e Primeiros Secretários, Conselheiros, Ministros-Conselheiros e Embaixadores, quando no exercício de função consular em Missões Diplomáticas ou Representações Consulares.

Art. 2º Em caso de dúvidas quanto à autenticidade ou validade dos atos emitidos pelas autoridades consulares brasileiras supracitadas, as consultas poderão ser dirigidas diretamente aos Consulados e às

Embaixadas brasileiras que escrituraram esses atos em seus livros.

Art. 3º As etiquetas e as folhas de segurança emitidas pelas repartições consulares poderão trazer o nome e o cargo da autoridade consular brasileira responsável por sua emissão com ou sem a sua assinatura, sempre que a autenticidade e a validade do documento possam ser comprovadas eletronicamente.

Art. 4º Ficam dispensados de legalização consular, para terem efeito no Brasil, os documentos expedidos por autoridades estrangeiras encaminhados por via diplomática ao Governo brasileiro.

Art. 5º Ficam igualmente dispensados de legalização consular os documentos expedidos por países com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado acordos bilaterais ou multilaterais de simplificação ou dispensa do processo de legalização de documentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 84.451, 31 de janeiro de 1980.

(sem grifos no original)

Nos termos do artigo 655 do Código Civil, ainda quando se outorgue mandato por instrumento público, pode substabelecer-se mediante instrumento público ou instrumento particular.

[\[Código Civil\]](#)

Art. 655. Ainda quando se outorgue mandato por instrumento público, pode substabelecer-se mediante instrumento particular.

A fim de resguardar aos usuários e garantir a segurança de terceiros de boa-fé, o artigo 175 do Provimento Conjunto nº 93/2020, dispõe acerca do dever do notário de comunicar, com cópia do ato notarial lavrado, a utilização, revogação ou substabelecimento da procuração à serventia responsável por sua lavratura.

[\[Provimento Conjunto nº 93/2020\]](#)

Art. 175. Incumbe ao tabelião de notas:

(...)

XXI - encaminhar cópia do instrumento de revogação de mandato, via Malote Digital, à serventia responsável pela lavratura da procuração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da expedição do documento, para que sejam feitas as devidas anotações;

XXII - encaminhar cópia do ato notarial realizado com a utilização de procuração, via Malote Digital, à serventia responsável pela lavratura da procuração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da expedição do documento, para que sejam feitas as devidas anotações.

(sem grifos no original)

Neste sentido, em que pese o referido artigo referir-se à "*serventia responsável pela lavratura da procuração*", entende-se, s.m.j., a necessidade de interpretação ampliada das disposições contidas no suso transcrito artigo, de modo que, em caso de procuração emitida por autoridade consular brasileira, incumbe ao tabelião de notas encaminhar comunicação, com cópia do ato notarial realizado com a utilização de procuração, diretamente aos Consulados e às Embaixadas Brasileiras que escrituraram os atos em seus livros para conhecimento.

Com efeito, existindo algum impeditivo que obstaculize o envio do documento por meio

eletrônico, a serventia deverá utilizar os serviços dos Correios ou qualquer meio hábil para a concreção da norma inserta no artigo 175 do Provimento Conjunto nº 93/2020.

Pelo exposto, em atendimento à consulta formulada, encaminhe-se cópia desta manifestação à *Elaine Martins de Sousa Alves*, do Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa/MG, para adoção das providências cabíveis, e à Direção do Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, **para ciência**.

Em seguida, nada mais havendo a ser provido por esta Casa Corregedora, determino o arquivamento do feito e o lançamento da presente manifestação no banco de precedente - coleção '*Tabelionatos de Notas*'.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura eletrônica infra.

ROBERTA ROCHA FONSECA

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rocha Fonseca, Juiz(a) de Direito Auxiliar**, em 24/02/2021, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5041827** e o código CRC **40F46048**.